

## NOTA PRÉVIA À 2.<sup>a</sup> EDIÇÃO

A Assembleia Legislativa, firme no seu contínuo propósito de divulgar o Direito junto da população, procede à publicação de uma 2.<sup>a</sup> edição, revista e actualizada, da obra intitulada *Direito de Reunião e de Manifestação*, inserida na *Colectânea de Leis Reguladoras de Direitos Fundamentais*.

Esta segunda edição apresenta, para além da integralidade do conteúdo publicado na anterior edição, como novidade os seguintes elementos: a Lei n.º 16/2008, que procedeu à alteração da Lei n.º 2/93/M, o texto do projecto de lei, o Parecer e, bem assim, os debates havidos em plenário, para além de uma versão consolidada da lei agora vigente, com a introdução das alterações e adaptações resultantes da Lei n.º 16/2008 e outras leis anteriores.

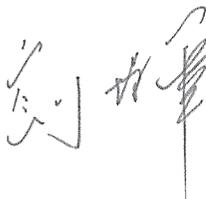
É de assinalar alguns pontos importantes, ainda que de forma breve. Com efeito, é mister recordar que o regime jurídico dos direitos fundamentais de reunião e de manifestação, garantidos na Lei Básica no seu artigo 27.º, vinha padecendo de algumas dúvidas interpretativas no âmbito doutrinal e jurisprudencial, e mesmo de alguma dormência, em virtude, nomeadamente, daquelas dúvidas que muitas vezes resultavam em dificuldades práticas do exercício efectivo daquele direito fundamental. Ora, a Assembleia Legislativa teve por bem, e em boa hora, proceder ao esclarecimento das questões dubitativas o que, para além de contribuir para um esclarecimento técnico das questões em crise, permitiu uma produtiva, esclarecedora e densificadora actividade jurisprudencial, com evidentes benefícios para a perfeição do sistema jurídico da RAEM.

Por outro lado sublinha-se que a Lei n.º 16/2008 resulta de um projecto de lei, isto é, o procedimento legislativo resultou do impulso próprio desta Assembleia Legislativa, a qual, em matéria de direitos fundamentais, sempre se empenha na sua concretização legislativa e no acompanhamento da aplicação das competentes leis.

Em suma, divulgando o Direito a Assembleia Legislativa de Macau mais não faz do que dar corpo às suas nobres funções e contribui para um melhor

acesso ao Direito pela população, conforme resulta de ditame constitucional plasmado no artigo 36.º da nossa Lei Básica.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized Chinese characters. The signature is written in a cursive style, with the characters '劉卓華' (Lau Cheok Va) being identifiable.

Lau Cheok Va